

2ª CÂMARA
DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

CRIMINAL

MPF

APLICABILIDADE DA LEI 13.642/2018 (LEI LOLA)

Audiência Pública na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Brasília, 12. JUN. MMXVIII

Vladimir Aras

Membro do Ministério Público brasileiro desde 1993, atualmente no cargo de Procurador Regional da República em Brasília, Mestre em Direito Público (UFPE), MBA em Gestão Pública (FGV), Professor Assistente de Processo Penal (UFBA), Professor de Criminologia e Direito Penal (IDP), membro do Grupo de Apoio em Cibercriminalidade da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, Diretor de Assuntos Legislativos da ANPR, ex-Secretário de Cooperação Internacional do MPF (2013-2017), editor do blog jurídico vladimiraras.blog

MISOGINIA PELA INTERNET



APLICABILIDADE DA LEI 13.642/2018 (LEI LOLA)



MISOGINIA PELA INTERNET



INÚMEROS CRIMES PODEM SER
MOTIVADOS POR MISOGINIA



QUANDO PRATICADOS PELA INTERNET,
O CONJUNTO DESTES CRIMES É MAIS
LIMITADO, **MAS NÃO MENOS GRAVE**

MISOGINIA PELA INTERNET



TROLLS

- RACISMO
- XENOFOBIA
- HOMOFOBIA
- MISOGINIA



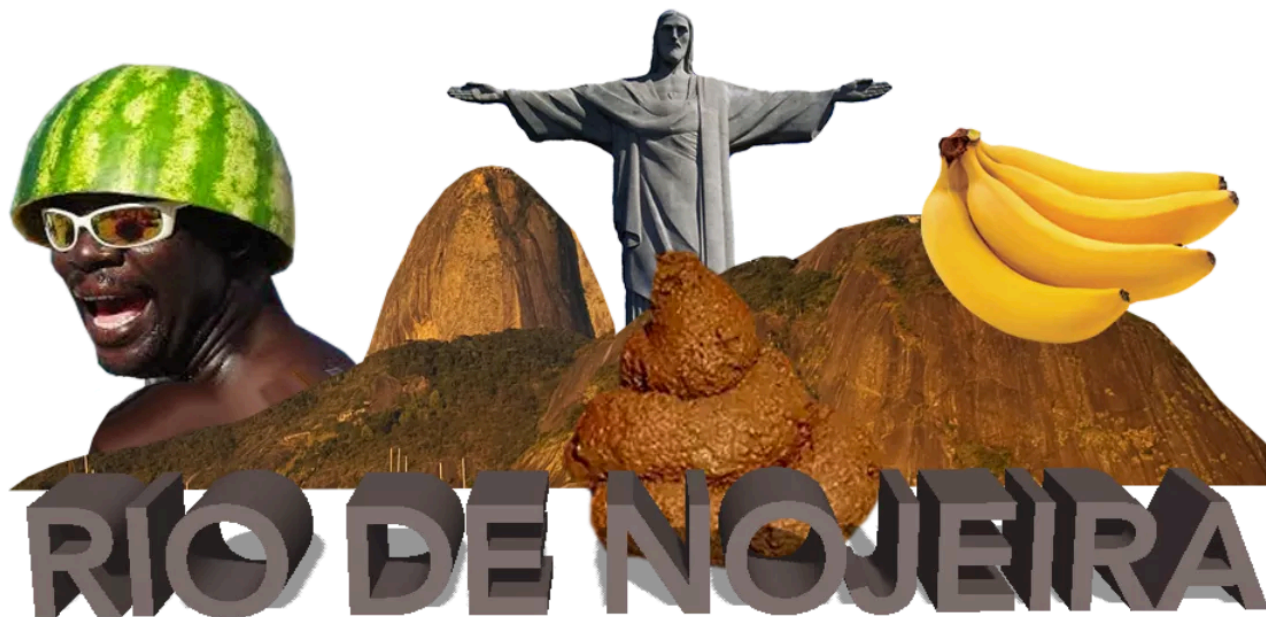
MISOGINIA PELA INTERNET



"A misoginia **sempre existiu**. Mas a internet possibilitou que essas pessoas se **agrupem**, procurem semelhantes em vez de procurar ajuda. Ali eles encontram a possibilidade de ventilar essa frustração, mas acabam alimentando seus problemas."

(Isa Kabacznik, da Associação Americana de Psiquiatria).

MISOGINIA PELA INTERNET



RIO DE NOJEIRA

**CRIANÇAS VENEZUELANAS: MEIO
ECONÔMICO E SEGURO DE PEDOFILIA**

Há 180 days 13 hours 24 minutes 11 seconds,
GOZANDO DE IMPUNIDADE!



MISOGINIA PELA INTERNET



Guia de Suicídio para a mulher negra – Porque a mulher preta precisa morrer



Madalena Carvalho de
Araújo

2 de Março de 2018

cotas, Mulher preta,
palmito, racismo, solidão
da mulher negra,
vitimismo

11 comentários



A solidão da mulher preta é tanta que ninguém as quer nem pra estuprar, essas macacas podem sair sozinhas na rua que não dá absolutamente nada.

Você repara que tanto na classe baixa, como na classe alta, os homens negros preferem mulheres brancas, então fica claro que a beleza branca é superior a de uma mulher preta.

A mulher preta deveria ter o direito absoluto a eutanásia e o direito de abortar, assim não existiria negros e pardos no mundo, o numero de presos e cotas iria diminuir drasticamente e teríamos um aumento significativo na economia do país, o erro dos Judeus foi ter escravizado os negros e não ter mandado de volta depois do fim da escravidão.

MISOGINIA PELA INTERNET



Carnaval da UniCarioca: Um ótimo lugar para estuprar vagabundas drogadas e bêbadas



ricwagner1 (Certified Hitman)

9 de Fevereiro de 2018

carnaval, poxajessica, unicarioca

4 comentários



| Sim, ela vai estar lá hehehe e eu tenho uma proposta financeira para quem conseguir estuprar a Jéssica |

<https://www.facebook.com/poxajessica> |

MISOGINIA PELA INTERNET



Mulheres de boceta e tetas escuras são nojentas



ricwagner1 (Certified Hitman)

5 de Fevereiro de 2018

boceta preta, gleide davis

8 comentários



Não existe coisa mais nojenta que quando você vai comer uma mulher achando que ela é branca se depara com aquela fodendo boceta escura parecendo a merda de um bife frito.

Ou então aquelas tetas desgostosas parecendo biscoito negresco.

O Estado deveria ter um cadastro público de mulheres assim de forma a não enganar homens brancos e de bem que querem uma esposa 100% branca.

Mas é lógico, os judeus são mestres nas artes da desinformação. Hoje em dia estão até trocando de gênero travestis. O sujeito vai comer achando que tem boceta e se depara com a bosta de um pau, mas pasmem, segundo o RG é

MISOGINIA PELA INTERNET



Porque devemos estuprar lésbicas nos dias atuais? Como aplicar a cura gay em lésbicas



Madalena Carvalho de
Araújo

4 de Fevereiro de 2018

Estupro corretivo

2 comentários



É importante pra nossa sociedade em que vivemos, pro bem estar social e pro estado democrático de direito, irmos de encontro com essas “Lésbicas” que procuram regular a buceta e dar pra pessoas do mesmo sexo, uma lésbica em nada acrescenta na nossa sociedade a não ser ficar arrotando no facebook a sua orientação a fim de poder se aparecer, quando na verdade, essas mulheres na verdade são bissexuais, elas dão a buceta, mas raramente, elas procuram obter vantagens e explorar homens de bem em meio a isso, elas costumam dar a buceta as escondidas, mas pra sociedade

MISOGINIA PELA INTERNET



Marielle Franco, um presunto com pedigree

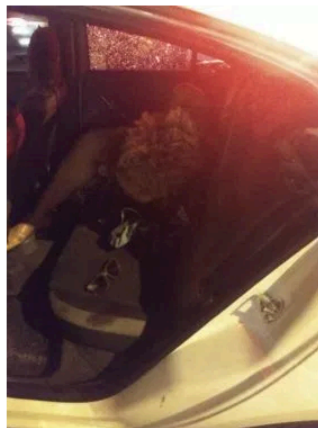


ricwagner1 (Certified Hitman)

28 de Março de 2018

Marielle Franco, presunto

1 comentário



Marmitas de bandido também conseguem ganhar projeção política. É o que se aprende com a história de Marielle Franco: uma ativista negra, bissexual e do tipo que poderia tranquilamente ser encontrada batendo bumbo para atrapalhar alguma aula em alguma universidade suja brasileira. Mas, graças a uma joint venture do Comando Vermelho com os mauricinhos politizados da Zona Sul do Rio de Janeiro, foi alçada à condição de vereadora e crítica feroz do trabalho da polícia, da proibição das drogas e do decreto que autorizou a intervenção federal na segurança na cidade. Sem dúvida uma

MISOGINIA PELA INTERNET



Viva a revolução incel, apoiamos o massacre de Alek Minassian, ele é herói e não vamos parar

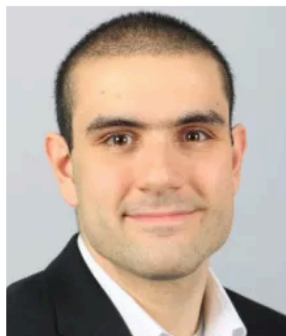


ricwagner1 (Certified Hitman)

26 de Abril de 2018

alek, Alek Minassian, atendado, canadá, Elliot, incel, Minassian, revolução, Rodger

Deixe um comentário



Irmão de batalha Alek Minassian, admirador do mestre Elliot Rodger, nossas congratulações, você conseguiu abalar o sistema e nossa mensagem está vindo, agora como parte do movimento incel (homens que são celibatários por culpa de mulheres que negaram sexo) vou citar as razões que levam a isso e que de fato você é a vitima sociedade esquerdista anti-branquista, mas os esquerdistas só dão direitos humanos se você fosse negro, gay, feminista ou alguma escória politicamente correta.

MISOGINIA PELA INTERNET



Apoiamos o massacre de Dimitrios Pagourtzis

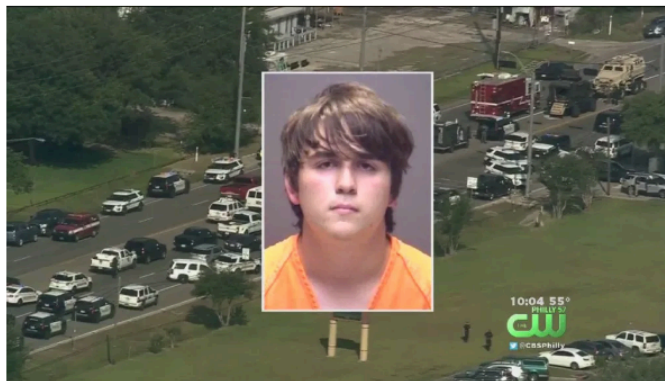


ricwagner1 (Certified Hitman)

30 de Maio de 2018

Alek Minassian, Dimitrios Pagourtzis, elliot rodger, incel, marie declercq

Deixe um comentário



Apoiamos massacre do nosso irmão INCEL Dimitrios Pagourtzis que após ser rejeitado por uma garota a rejeitou da mesma maneira, pois é uma profanação uma mulher não corresponder o amor de um INCEL Sanctv.

Garoto de bem, belo e moral, purificou o Texas de 10 aberrações – como eu queria que tivesse muito mais corpos. Você pode examinar as “vítimas” do nosso irmão e vai perceber que não passavam de soyboys e girlpowers, ou seja, o lixo do lixo. Estudantes no final da adolescência que já saem do

MISOGINIA PELA INTERNET



[PRORROGADO POR PRAZO INDETERMINADO] COMO PREPARAR ÁCIDO PARA JOGAR EM VADIAS FEMINISTAS

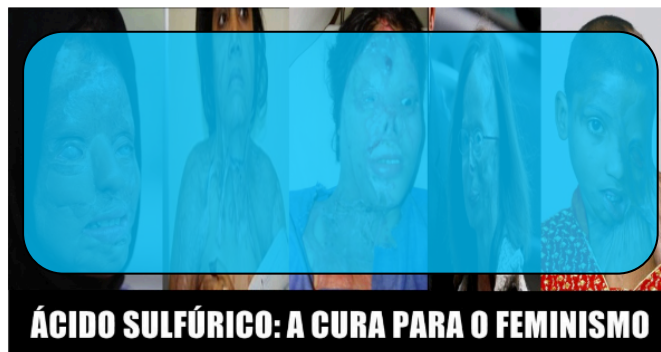


ricwagner1 (Certified Hitman)

30 de Maio de 2018

feminismo sem demagogia, gleide davis, Jéssica Milaré, Verinha kolontai

48 comentários



A Índia é um país completamente fodido. Aqueles animais nojentos conseguem ser tão imundos quanto os favelados da polícia do Rio de Janeiro, mas se há uma coisa boa naquele país é a forma como eles tratam as mulheres. Enquanto no Brasil um homem de bem não pode nem olhar para uma vadia que já é acusado de estupro, lá os homens ainda tem moral e estupram dentro dos ônibus coletivos e nada acontece. Bom não é? Ainda não é tudo. Se um homem de bem pede uma jovem moça em casamento, querendo constituir família, e ela nega, preferendo uma vida de vadiagem e

MISOGINIA PELA INTERNET



RACISMO + HOMOFOBIA + MISOGINIA



MISOGINIA PELA INTERNET



QUAIS SERIAM OS CRIMES?

- **A LEI MARIA DA PENHA É OMISSA NESTE PONTO**
- **NÃO INCLUSÃO DO SEXO/GÊNERO NA LEI 7.716/1986**

→ O INCISO VIII DO ART. 1º DA LEI 10.446/2002 AINDA É UMA ALMA EM BUSCA DE UM CORPO

MISOGINIA PELA INTERNET



Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a **discriminação** ou **preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional**.

Penal: reclusão de um a três anos e multa.

**A LEI ANTIDISCRIMINAÇÃO
NÃO AJUDA**

Penal: reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por **intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza**:

Penal: reclusão de dois a cinco anos e multa.

MISOGINIA PELA INTERNET



**A LEI MARIA DA PENHA NÃO
AJUDA MUITO**



Art. 7º. São formas de violência **doméstica e familiar** contra a mulher, entre outras:

II - a **violência psicológica**, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, **mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação**, isolamento, **vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização**, exploração e limitação do direito de ir e vir **ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação**;

V - a **violência moral**, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

MISOGINIA PELA INTERNET



Art. 24-A. **Descumprir decisão judicial** que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.

**A LEI MARIA DA PENHA NÃO
AJUDA MUITO**



Art. 22. **Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher**, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes **medidas protetivas de urgência**, entre outras:

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

b) **contato com a ofendida**, seus familiares e testemunhas **por qualquer meio de comunicação**;

MISOGINIA PELA INTERNET



**QUAIS SERIAM OS
CIBERCRIMES
RELACIONADOS A
MISOGINIA?**

- **CRIMES CONTRA A HONRA (ARTS. 138-140, CP)**
- **ULTRAJE A CULTO (ART. 208)**
- **INCITAÇÃO AO CRIME (ART. 286)**
- **APOLOGIA DE CRIME OU CRIMINOSO (ART. 287)**
- **DIVULGAÇÃO DE SEGREDO (ART. 153)**
- **INVASÃO DE DISPOSITIVO INFORMÁTICO (ART. 154-A) (LEI CAROLINA DIECKMANN)**
- **CONSTRANGIMENTO ILEGAL (ART. 146)**
- **AMEAÇA (ART. 147)**
- **FALSA IDENTIDADE (ART. 307)**
- **QUADRILHA (ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA) (ART. 288)**
- **COMUNICAÇÃO FALSA DE CRIME OU CONTRAVENÇÃO (ART. 340)**

MISOGINIA PELA INTERNET



Art. 61 - São circunstâncias que **sempre agravam a pena**, quando não constituem ou qualificam o crime:

II - ter o agente cometido o crime:

a) por **motivo** fútil ou **torpe**;

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou **com violência contra a mulher na forma da lei específica**;

h) contra criança, maior de 60 (sessenta) anos, enfermo ou **mulher grávida**;

A MISOGINIA COMO
CIRCUNSTÂNCIA
AGRAVANTE

MISOGINIA PELA INTERNET



COMPETÊNCIA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR CIBERCRIMES

ART. 109 DA CF

MISOGINIA PELA INTERNET



Art. 109. **Aos juízes federais compete processar e julgar:**

IV - os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de **bens, serviços ou interesse da União** ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

V-A - as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo;

VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;

IX - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o "exequatur", e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização;

XI - a disputa sobre direitos indígenas.

MISOGINIA PELA INTERNET



CONVENÇÃO PARA A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER, DE 1979 (CEDAW) (DECRETO 4.377/2002)

Artigo 2º

Os Estados Partes condenam a discriminação contra a mulher em todas as suas formas, concordam em seguir, por todos os meios apropriados e sem dilações, uma política destinada a eliminar a discriminação contra a mulher, e com tal objetivo se comprometem a:

b) Adotar medidas adequadas, legislativas e de outro caráter, com as sanções cabíveis e que proíbam toda discriminação contra a mulher;

MISOGINIA PELA INTERNET



CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, DE 1994 (CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ) (DECRETO 1973/1996)

Artigo 7º

Os Estados Partes condenam todas as formas de violência contra a mulher e convêm em adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência e a empenhar-se em:

b) agir com o devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher;

c) incorporar na sua legislação interna normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como adotar as medidas administrativas adequadas que forem aplicáveis;

MISOGINIA PELA INTERNET



**ATRIBUIÇÃO FEDERAL PARA APURAR
CIBERCRIMES**

LEI 10.446/2002

MISOGINIA PELA INTERNET



Art. 1º. Na forma do inciso I do § 1º do art. 144 da Constituição, **quando houver repercussão interestadual ou internacional que exija repressão uniforme**, poderá o Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos de segurança pública arrolados no art. 144 da Constituição Federal, em especial das Polícias Militares e Cíveis dos Estados, proceder à investigação, dentre outras, das seguintes infrações penais:

III – **relativas à violação a direitos humanos**, que a República Federativa do Brasil se comprometeu a reprimir em decorrência de tratados internacionais de que seja parte; e

VII – **quaisquer crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino**, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres.

(Incluído pela Lei nº 13.642, de 2018)

Parágrafo único. Atendidos os pressupostos do caput, o Departamento de Polícia Federal procederá à apuração de **outros casos**, desde que tal providência seja **autorizada ou determinada pelo Ministro de Estado da Justiça**.

MISOGINIA PELA INTERNET



COMENTÁRIOS SOBRE A LEI DE REPRESSÃO UNIFORME:

1. A ATRIBUIÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL PARA **INVESTIGAR NÃO É EXCLUSIVA**

“sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos de segurança pública arrolados no art. 144 da Constituição Federal, em especial das Polícias Militares e Cíveis dos Estados”

2. A ATRIBUIÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL PARA INVESTIGAR **NÃO IMPEDE A POLÍCIA CIVIL DE REALIZAR A APURAÇÃO**

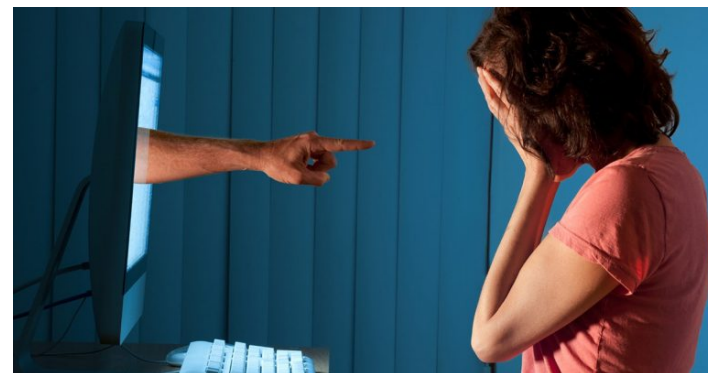
3. A ATRIBUIÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL PARA INVESTIGAR **NÃO DETERMINA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL**

MISOGINIA PELA INTERNET



REQUISITOS CUMULATIVOS PARA QUE A POLÍCIA FEDERAL INVESTIGUE:

1. Prática de um ou mais crimes
2. Crime(s) deve(m) ter repercussão interestadual ou internacional que exija repressão uniforme
3. Crime deve ter sido cometido por meio da rede mundial de computadores
4. A publicação na Internet deve ter propagado ou divulgado conteúdo misógeno



O FOCO É A *DIFUSÃO* DO CONTEÚDO MISÓGINO OU A *MOTIVAÇÃO* MISÓGINA?

MISOGINIA PELA INTERNET



EXEMPLOS?

- **Exemplo 1:** uma página na internet louvando um feminicídio ou o incitando-o
- **Exemplo 2:** um site com difamação ou injúria contra uma militante feminista ou uma mulher vítima de violência
- **Exemplo 3:** o art. 20 da Lei 7.716/1989 quando o racismo pela internet tiver conteúdo também misógino

MISOGINIA PELA INTERNET



**O JULGAMENTO DESSES
CRIMES PODERIA SER FEITO
NA JUSTIÇA FEDERAL?**

• Conjugando esses crimes com dispositivos específicos da CEDAW ou da Convenção de Belém do Pará, seria possível invocar o inciso V do artigo 109 da CF:

- Crimes previstos em tratados
- Transnacionalidade da conduta

• **Evolução jurisprudencial:**

- Se a Polícia Federal atua na investigação, é porque há interesse da União. Logo, pode-se aplicar o inciso IV do art. 109 da CF

MISOGINIA PELA INTERNET



**É NECESSÁRIO FEDERALIZAR
ESSES CRIMES?**

• VANTAGENS

- Na investigação
- No processo penal

• DESVANTAGENS

- Na investigação
- No processo penal



MISOGINIA PELA INTERNET



NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO DA LEI 7.716/1989

Projeto de Lei 8992/2017

“Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional ou **misoginia**.

.....

§1º. Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional **ou** **misoginia**, obstar a promoção funcional.

§ 2º **Entende-se por misoginia** ato contra a mulher motivado pelo comportamento de um homem em relação à mesma, e comportamentos discriminatórios direcionado à mulher por conta de sua condição feminina.

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional **ou** **misoginia**.”

MISOGINIA PELA INTERNET



NECESSIDADE DE INCLUIR A MISOGINIA COMO AGRAVANTE GENÉRICA NO CP

→ **Alteração do art. 61, inciso II, do Código Penal**

“contra a mulher em razão da condição de sexo feminino”



MISOGINIA PELA INTERNET



NECESSIDADE DE CRIMINALIZAÇÃO DA PERSEGUIÇÃO (STALKING)



MISOGINIA PELA INTERNET



**NECESSIDADE DE MECANISMOS
PROCESSUAIS ÁGEIS E EFICIENTES
PARA BLOQUEIO E REMOÇÃO DE
CONTEÚDO DIGITAL MISÓGINO**

MISOGINIA PELA INTERNET



**NECESSIDADE DE ADESÃO DO BRASIL À CONVENÇÃO DE BUDAPESTE
(ETS 185) E AO SEU PROTOCOLO SOBRE XENOFONIA E RACISMO**



OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

5 IGUALDADE
DE GÊNERO



MISOGINIA PELA INTERNET



VLADIMIR ARAS

vladimiraras@mpf.mp.br

@VladimirAras



Membros Titulares:

Luiza Cristina Fonseca Frischeisen (coordenadora)

Subprocuradora-Geral da República

José Adonis Callou de Araújo Sá

Subprocurador-Geral da República

Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho

Subprocurador-Geral da República

Membros Suplentes:

José Bonifácio Borges de Andrada

Subprocurador-Geral da República

Nicolao Dino de Castro e Costa Neto

Subprocurador-Geral da República

Maria Helena de Carvalho Nogueira de Paula

Procuradora Regional da República

Secretário Executivo:

Tulio Borges de Carvalho

MPF

Ministerio Público Federal